A.J.C.R.D.
Os Alio Vírio

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO E OS ALIO-VÍRIO - ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE, CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE MESÃO FRIO

CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES PARA A DINAMIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE MÚSICA

Considerando que:

Os Alio-Vírio - Associação da Juventude, Cultural, Recreativa e Desportiva de Mesão Frio, criada em 1989, tem por fim desenvolver e promover a cultura, recreio, proporcionando aos interessados ocupação dos tempos livres com iniciativas de carácter cultural, recreativo e desportivo;

Nos termos do Regulamento Interno, a associação propõe-se criar e manter, entre outras valências, uma academia de artes (música, teatro e danças), e uma orquestra ligeira (academia de música);

Neste âmbito, esta associação pretende iniciar um projeto, que se traduzirá na criação de uma «escola de música», tendo como principal objetivo a interpretação e divulgação da Música, fomentar a aprendizagem de formação musical, classe de conjunto e a formação de instrumentistas - criação de uma orquestra/grupos musicais diversos;

Por deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 02.10.2024, foi aprovada uma minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município e os «Alio-Vírio», tendo por objeto estabelecer os termos genéricos de cooperação e parceria entre as partes para apoio à criação e funcionamento de uma Escola de Música, identificando o apoio a prestar pela autarquia e fixando as contrapartidas a prestar pela Associação e os respetivos termos de execução, na decorrência da qual foi outorgado no passado dia 26.09.2024 o aludido Protocolo de Colaboração;

Não dispondo os Alio-Vírio, para o efeito, dos meios técnicos, financeiros e logísticos suficientes, e atento interesse público municipal desta iniciativa, o Município comprometeu-se, nos termos da alínea c) da Cláusula Quarta do Protocolo de Colaboração, a ceder à Associação, a título precário e gratuito, instalações adequadas ao funcionamento da Escola de Música, mediante protocolo a outorgar oportunamente;

As autarquias locais levam a efeito diversos atos visando a prossecução do interesse público que se repercutem na esfera jurídica e vida das populações da área geográfica abrangida pela sua atuação;

É uma competência do Município de Mesão Frio, «*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*», nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, materializando-se esse apoio através de protocolos de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, o qual deve concretizar os termos de execução do apoio a prestar pela autarquia e respetivas contrapartidas;

O desenvolvimento do projeto – escola de música – indicia o espírito deste Município em promover a dinamização cultural e social do Concelho, para efeito do que é determinante apoiar a atividade dos «Alio-Vírio», traduzindo-se este apoio, além do mais, na disponibilização de instalações adequadas ao funcionamento da escola de música;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO, pessoa coletiva de direito público n.º 506 840 328, com sede na Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, 432, 5040-310 Mesão Frio, neste ato representado por Manuel Fernando Mesquita Correia, o qual outorga na qualidade de Vice Presidente da Câmara Municipal, em exercício, por ausência do Presidente da Câmara Municipal, e nos termos e para os efeitos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado

pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

OS ALIO-VÍRIO - ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE, CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE MESÃO FRIO, pessoa coletiva n.º 502 288 930, com sede na Avenida Dr. Domingos Monteiro, freguesia de Mesão Frio – Santo André, 5040-351 Mesão Frio, neste ato representada por Mariana Pires Machado, a qual outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por **Associação** ou segunda outorgante;

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e finalidade)

Pelo presente Protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação e parceria entre o Município de Mesão Frio e Os Alio-Vírio para apoio à criação e funcionamento de uma Escola de Música, através da disponibilização, a título precário e gratuito, de instalações adequadas à dinamização da mesma, identificando o apoio a prestar pela autarquia e fixando as contrapartidas a prestar pela Associação e os respetivos termos de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações das partes)

1. O Município de Mesão Frio, no âmbito da execução do presente Protocolo de Colaboração, compromete-se a:

a) Disponibilizar, a título precário e gratuito, o uso de cinco salas instaladas no 1.º andar do Edifício "IASE", situado na Rua do Balcão, Mesão Frio, melhor identificadas na planta anexa ao presente protocolo, e do qual faz parte integrante, para utilização pela Associação no âmbito da dinamização e funcionamento da Escola de Música;

b) Assegurar as despesas com os consumos de energia elétrica, água e *internet*, existentes e disponíveis no edifício municipal em causa, resultantes do uso pela Associação das instalações a disponibilizar no âmbito do presente protocolo.

2. A Associação «Os Alio-Vírio», no âmbito da execução do presente Protocolo de Colaboração, obriga-se a:

a) Utilizar as instalações, exclusivamente, para dinamização e funcionamento da Escola de Música;

b) Assegurar a conservação e manutenção das salas cujo uso lhe é disponibilizado no âmbito do presente protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e limpeza;

c) Fazer constar dos seus materiais de divulgação, páginas institucionais, redes sociais e demais documentos referentes à sua atividade no âmbito da Escola de Música, menção expressa ao apoio do Município de Mesão Frio;

d) Colaborar, de forma gratuita, com o primeiro outorgante em iniciativas de interesse cultural e social organizadas pelo Município de Mesão Frio, mediante acordo das partes;

e) Adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa ocorrer no decurso da utilização permitida pelo presente protocolo, nomeadamente seguros de acidentes pessoais;

f) Proceder, a suas expensas e encargo, a todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução do presente protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município decorrente dessa utilização.

g) Entregar ao Primeiro Outorgante as identificadas instalações, livre de pessoas e bens, no termo do presente Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Da execução do presente protocolo)

1. O âmbito do presente protocolo restringe-se exclusivamente às salas identificadas na alínea a) do número 1 da Cláusula Segunda, com expressa exclusão de todos os demais espaços do edifício em que as mesmas estão integradas, sem prejuízo da utilização da entrada, corredores, escadaria de acesso e instalações sanitárias que lhes estão adstritas.

2. A utilização que pela Associação seja feita dos espaços objeto do presente protocolo não pode colidir com o bom funcionamento das demais atividades que sejam levadas a cabo no edifício, designadamente por outras associações/entidades.

3. A Associação fica obrigada a respeitar, no âmbito da utilização dos espaços disponibilizados, as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de higiene e segurança.

4. A Associação assume total responsabilidade pelo uso que faça dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do presente protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito, nos termos permitido pelo mesmo.

5. O Município de Mesão Frio não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela Associação, nos espaços objeto do presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

(Obras)

1. A Segunda Outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações nas instalações cuja utilização é autorizada por via do presente protocolo, sem o prévio conhecimento e autorização expressa, por escrito, do Município de Mesão Frio.

2. Finda a vigência do presente protocolo, a Associação não poderá alegar o direito de retenção em relação a obras e benfeitorias que tenha executado e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

(Rescisão)

Ao Município de Mesão Frio assiste o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentado por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à Associação, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA SEXTA

(Resolução)

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações e termos decorrentes do presente Protocolo, confere à parte não faltosa o direito de o resolver, mediante declaração devidamente fundamentada, a enviar à contraparte por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data da assinatura do respetivo aviso de receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dúvidas e conflitos)

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio ou dúvidas que possam emergir da execução do presente protocolo.

CLÁUSULA OITAVA

(Revisão do protocolo)

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes expresso por escrito.

CLÁUSULA NONA

(Vigência)

O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de 1 ano, com início na data da sua assinatura, renovando-se automaticamente pelo mesmo período se nenhuma das artes o denunciar até 60 dias antes do seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dever de publicitação)

Para cumprimento do disposto nos números 1 e 2 do artigo 2.º e artigo 3.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente Protocolo de Colaboração será objeto de publicitação no sítio do Município de Mesão Frio, em www.cm-mesaofrio.pt.

As partes outorgantes declaram aceitar este Protocolo que corresponde às suas vontades e cuja cláusulas se obrigam a cumprir.

O presente Protocolo de Colaboração, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Mesão Frio, realizada no dia 2 de outubro de 2024

é composto por 8 (oito) páginas, e um anexo, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Mesão Frio, 07 de outubro de 2024.

Pelo Município de Mesão Frio

O Vice-Presidente, em exercício, por ausência do Presidente da Câmara Municipal

(Manuel Fernando Mesquita Correia)

Pela Os Alio-Vírio - Associação da Juventude, Cultural, Recreativa e Desportiva de Mesão Frio

A Presidente da Direção

(Mariana Pires Machado)

ANEXOS: Planta dos espaços objeto do presente protocolo

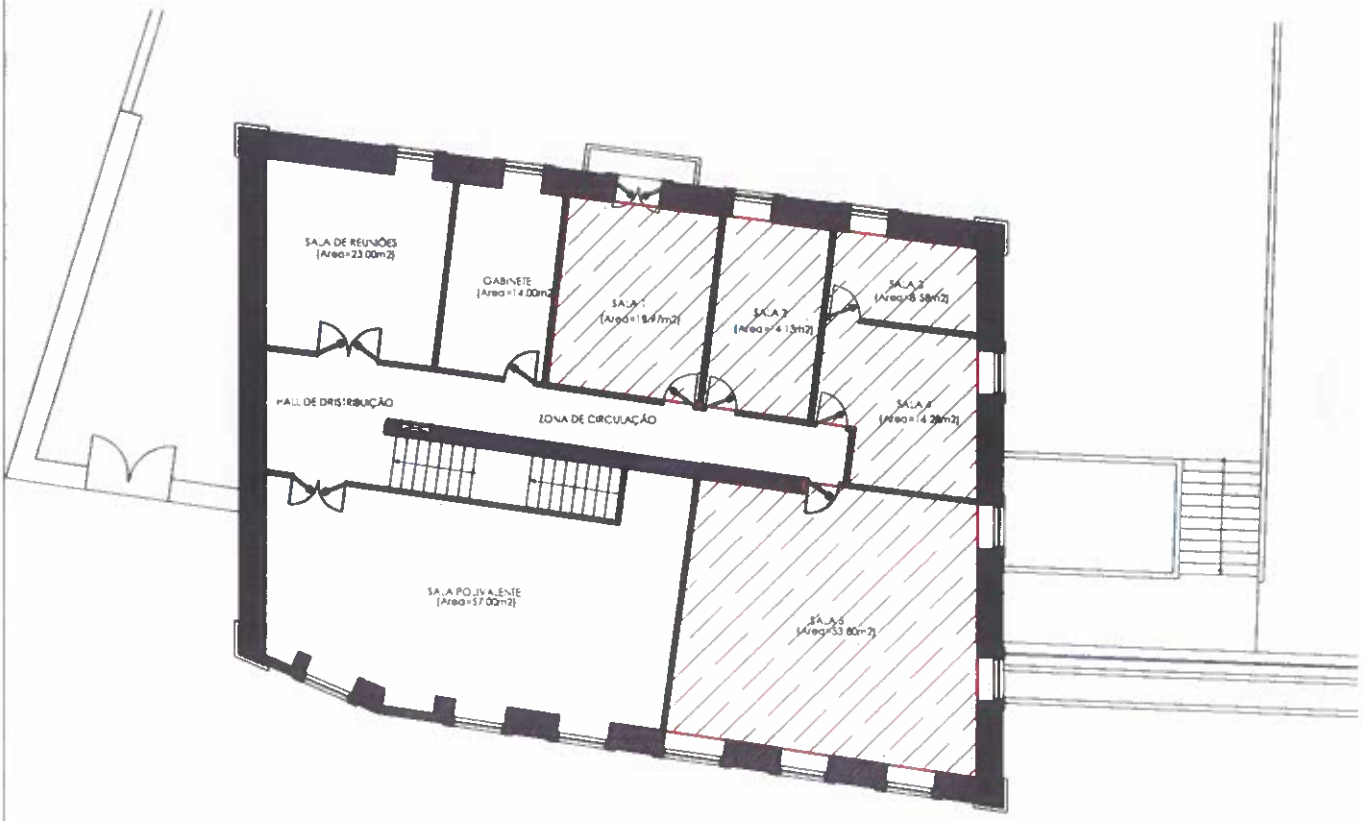

ESPAÇO A AFETAR À ASSOCIAÇÃO " OS ALIO VÍRIO" - ESCOLA DE MUSICA

MESÃO FRIO
Câmara Municipal

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
E
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

ANTIGO EDIFICIO DO I.A.S.E.

PLANTA DO 1º ANDAR

Desenhou Arqt° Jorge Sequeira

Escala 1/200

1